

1. Âmbito

1.1. O Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto determina:

- a) nos termos do número 4 do artigo 40.º E que os estudantes com deficiência que se candidatem ao acesso e ingresso em Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas que sejam fixadas para estes cursos, para os quais reúnam as condições de ingresso;
- b) nos termos do número 6 do artigo 40.º E que as regras para a avaliação funcional da deficiência são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, observando os princípios fixados para situações similares no âmbito do regime geral de acesso ao ensino superior.

1.2. O Instituto Politécnico de Saúde do Norte, tendo por base os princípios fixados pela Direção Geral de Ensino Superior, disponíveis em <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/contingente-especial-para-candidatos-com-deficiencia>, sobre o Contingente Especial para Candidatos com Deficiência, procede à definição das regras para a avaliação funcional prevista na alínea b) anterior.

2. Definição

Nos termos da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

3. Instrução da candidatura

3.1. Para os candidatos abrangidos pelo número anterior, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, para além dos previstos no regulamento de acesso e ingresso nos CTeSP:

- a) Atestado médico de incapacidade multiuso, emitido nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na redação republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro, ou na falta deste, Declaração Médica conforme IE.271A;
- b) Formulário com informação escolar preenchida pelo estabelecimento de ensino secundário, devendo ser instruído com todos os documentos que o candidato considere úteis para a avaliação da sua deficiência e das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar no ensino secundário – IE.272A;
- c) Registo biográfico dos 10.º, 11.º e 12.º anos do ensino secundário.

3.2. Sempre que assim se justificar, o requerimento pode ainda ser instruído com o programa educativo individual, emitido nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, ou na falta deste, de informação detalhada da direção do estabelecimento de ensino secundário sobre o processo individual do candidato.

3.3. A avaliação funcional da deficiência é feita pela respetiva Comissão de Acesso e Ingresso ao CTeSP em conjunto com a respetiva coordenação.

4. Apreciação da candidatura

4.1. Orientações genéricas para avaliação funcional da deficiência

4.1.1. A avaliação da deficiência considera a funcionalidade do candidato em contexto, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Manipulação;
- b) Mobilidade;
- c) Aprendizagem e aplicação de conhecimentos;
- d) Comunicação oral e escrita;
- e) Receção de informação;
- f) Autonomia nas atividades da vida diária;
- g) Relacionamento interpessoal e de participação social.

4.1.2. Na avaliação do desempenho individual dos candidatos, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- a) As repercussões, em termos de funcionalidade, das suas limitações em relação às áreas referidas no número anterior;
- b) Tipo e grau de êxito das compensações e adaptações que foram desenvolvidas.

4.2. Apreciação casuística da candidatura

a) A apreciação das candidaturas é casuística e incide sobre a comprovação da deficiência, nos termos dos nº 2.º, 3.º e 4.1. anteriores.

b) A comprovação da deficiência abrange uma análise documental e, se considerada necessária, a realização de entrevista e de análise funcional das capacidades dos candidatos.

c) As candidaturas de estudantes com deficiência decorrentes de situações clínicas devidamente comprovadas e fundamentadas, nos termos da alínea a) do nº 3.1., são objeto de análise casuística por parte de comissão de peritos, considerando a informação constante no processo escolar e no processo individual de candidatura.

4.3. Comissão de peritos

4.3.1. A apreciação das candidaturas é efetuada por uma comissão de peritos, nomeada pelo Conselho Académico do IPSN, composta pelo coordenador de curso, um especialista em psicologia clínica e um especialista em psicomotricidade.

4.3.2. São competências da comissão de peritos:

- a) Deliberar acerca da proposta de admissão ao contingente especial;
- b) Solicitar aos candidatos todos os elementos ou documentos que considere necessários à apreciação da candidatura;
- c) Convocar os candidatos para a realização de entrevista ou da análise funcional das suas capacidades.

5. Resultado da apreciação da candidatura

Face à apreciação da candidatura, a comissão de peritos delibera fundamentadamente sobre a comprovação da deficiência, registando, em ata, o resultado como "admitido" ou "não admitido" ao abrigo do contingente especial.

Da decisão da comissão de peritos não cabe recurso.

